

PORTARIA Nº 19 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR EM DESFAVOR DO VEREADOR PAULO ROBERTO DOS SANTOS – PANXITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo s artigos 35, inciso V, alínea “b”, inciso VI, alínea “j” e artigo 174 do Regimento Interno:

Considerando que na 04ª Reunião Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, o Vereador Paulo Roberto dos Santos teria transgredido o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta casa (resolução nº 24/2008), utilizando-se, em seu pronunciamento, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, além de ter dirigido palavras desrespeitosas ao Presidente da casa.

Considerando que o Ilustre Vereador se comportou de forma inapropriada na reunião plenária, tumultuou os trabalhos e não acatou as decisões legítimas do Presidente da Mesa Diretora.

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os agentes públicos a eles adstritos;

Considerando o quanto disposto no art. 104, §2º, X do Regimento Interno da Câmara, com relação ao exercício de mandato de vereança com dignidade e respeito à coisa pública, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

Considerando que o Código de Ética e Decoro Parlamentar desta casa orienta no sentido que sejam apurados excessos e irregularidades cometidos por vereador no exercício do mandato através da Mesa Diretora e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos relacionados aos excessos eventualmente cometidos pelo vereador Paulo Roberto dos Santos durante a 04ª Sessão Ordinária da Câmara de Patrocínio, realizada em 03.03.2020.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Mesa Diretora e Comissão de Ética e Decoro Parlamentar terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. O processo administrativo deverá seguir o rito processual inserido nos artigos 16 e seguintes da Resolução nº 24/2008 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Publique-se.

Patrocínio-MG, 04 de março de 2020.

Florisvaldo José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio